



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Lei n.º 020/2002

Publicação feita nesta data

[Handwritten signature]
Secretário de Administração

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar, em nome do Município de São Simão, parcerias e realizar despesas de combustíveis e alimentação com os parceiros que prestarem serviços gratuitos nas lavouras comunitárias no município de São Simão, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração com vistas à firmatura de parcerias para a realização de serviços gratuitos nas lavouras comunitárias do Município, APROVA e eu na condição de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta lei, autorizado a firmar parcerias com proprietários de máquinas e implementos que se disponham a oferecer os seus serviços, gratuitamente, nas lavouras comunitárias do Município, podendo, para tanto, fornecer combustíveis e alimentação aos seus operadores, para gradagens, com incorporação de restos culturais e preparo do solo, na Lavoura Comunitária de São Simão, Fazenda Lago Azul, área de 200 hectares e lavoura comunitária de Itaguaçu, Fazenda Marimbondo, área de 100 hectares.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir insumos e locar equipamentos complementares para a realização dos serviços referidos no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei acorrerão a conta própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, que deverão ser empenhadas, prévia e estimativamente, nos termos do artigo 60, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/1964 e modificações posteriores.

Parágrafo Único – Se necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, nos termos do art. 42, em combinação com o inciso II, do art. 41, e inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64, para os fins de mister.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de novembro de 2001, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 032/2000, de 04/09/2000, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto para todos os fins de direito.

Gabinete do Prefeito, em São Simão-GO., aos 07 dias do mês de janeiro de 2002.

[Handwritten signature]
JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito